



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a **1ª (primeira) Sessão Extraordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Johnson Sá Ferreira, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia, Eridan Régis de Freitas, Pedro Jorge Medeiros, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, José Ernane Santos, Deyse Aguiar Lôbo Rocha e Allex Konne de Nogueira e Souza. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Marcelo Capistrano Cavalcante. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à secretaria da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária, realizada no dia 10 (dez) do mês corrente. Realizada a leitura da ata e não havendo sugestões de alteração, a **ATA da 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou as resoluções que foram encaminhadas para aprovação, referentes aos processos de nºs: 1/0167/2022 Relatora: Antonia Helena Teixeira Gomes; 1/1505/2018 Relatora: Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima; 1/0592/2020 Relator: Manoel Marcelo A. M. Neto; 1/1718/2019 Eridan Régis de Freitas; 1/1137/2019 e 1/6361/2018 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/0741/2016 e 1/0734/2020 Relator: Leilson Oliveira Cunha. Não havendo sugestões de alterações, as **resoluções encaminhadas foram aprovadas**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

**1. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/3558/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201908629. Recorrente: BCP CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente de que não é devido o diferencial de alíquotas em razão da aplicação da Súmula 432 do STJ**, a Câmara Superior afastada por maioria de votos, com esteio no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 18.185/2022, considerando que a Administração não está vinculada às decisões do STJ, nega provimento ao recurso extraordinário interposto, mantendo a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida na resolução recorrida de nº 119/2024, nos termos do voto do Conselheiro relator e manifestação oral do

representante da Procuradoria Geral do Estado. Votos divergentes dos conselheiros: Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, Pedro Jorge Medeiros, José Ernane Santos, Deyse Aguiar Lôbo Rocha e Allex Konne de Nogueira e Souza, que entenderam pelo acatamento dos argumentos da recorrente consignado na resolução paradigma de nº 060/2017. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto.

**2. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/3560/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201907086.** Recorrente: BCP CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente de que não é devido o diferencial de alíquotas em razão da aplicação da Súmula 432 do STJ, afastada por maioria de votos, com esteio no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 18.185/2022, considerando que a Administração não está vinculada às decisões do STJ, nega provimento ao recurso extraordinário interposto, mantendo a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida na resolução recorrida de nº 121/2024, nos termos do voto da Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, designada para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Votos contrários os dos conselheiros: Geider de Lima Alcântara (relator originário), Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, Pedro Jorge Medeiros, José Ernane Santos, Deyse Aguiar Lôbo Rocha e Allex Konne de Nogueira e Souza, que entenderam pelo acatamento dos argumentos da recorrente consignado na resolução paradigma de nº 060/2017. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto.

**3. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/0499/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201721245.** Recorrente: VULCABRAS/AZALEIA CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, Resolve: por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso extraordinário interposto, acatando os fundamentos proferidos na paradigma Resolução 238/2023 e 96/2023, ambas da 1ª Câmara, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, incluindo no numerador do cálculo do coeficiente do CIAP os valores referentes às remessas de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus, sob o entendimento de que referidas operações equiparam-se às exportações, ensejando, portanto, a manutenção do crédito também no cálculo do CIAP. Considerando a necessidade de liquidação do crédito tributário em razão dos ajustes, a **Câmara decide remeter os autos para a Célula de Perícia Tributária – CEPET, para que sejam realizados os devidos ajustes e apresentado o valor remanescente do crédito devido**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Frutuoso justificou seu voto

nos seguintes termos: “*voto para dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para declarar a parcial procedência do feito fiscal, acatando as resoluções paradigmáticas de nºs 96/2023 e 238/2023, posicionando-me pela reforma da decisão recorrida, no tocante à inclusão no numerador das operações de saídas para a Zona Franca de Manaus (CFOP 6109), equiparadas a operações de exportação por força do art. 4º do Decreto-Lei nº 288/67, recepcionado pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88 e, portanto, dignas do mesmo tratamento tributário conferido pelo art. 155, inciso II, §2º, inciso X, alínea “a” da atual Carta Magna, consoante jurisprudência firmada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 310 do STF, publicada em 09/09/2014*”.

Encerrada a pauta do dia, o Presidente solicitou à Secretaria que realizasse a leitura da Ata da presente sessão de julgamento. Após a leitura e efetuadas as correções sugeridas, a ATA da 1ª (primeira) Sessão Extraordinária da Câmara Superior foi **APROVADA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

**Victor Hugo Cabral de Moraes Junior**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR**

**Ana Paula Figueiredo Porto**  
**SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR**